ANEXO 2 - CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA PARA INTERCONEXÃO

Índice

Cláusula Primeira – Objeto
Cláusula Segunda – Documentos Integrantes
Cláusula Terceira – Obrigações Comuns
Cláusula Quarta – Solicitação de Infraestrutura
Cláusula Quinta – Obrigações da CEDENTE
Cláusula Sexta – Obrigações da CESSIONÁRIA
Cláusula Sétima – Manutenção e Devolução de Itens Compartilhados
Cláusula Oitava – Disposições Gerais
Apêndice A – Condições para Acesso, Circulação e Permanência nas Instalações
Compartilhamento
Apêndice B – Procedimentos operacionais, padrões de qualidade relativos à infraestrutura compartilhada
Apêndice C – Termo de Liberação para Utilização
Apêndice D – Guia Rápido do Sistema GSCI

1 OBJETO

1.1 A **PARTE** proprietária dos itens de infraestrutura cedidos à outra **PARTE** para fins de compartilhamento é denominada "**CEDENTE ou SOLICITADA"** e a **PARTE** à qual é feita a cessão é denominada "**CESSIONÁRIA ou SOLICITANTE".**

1.2 O presente Anexo estabelece as condições para o compartilhamento de itens de infraestrutura da **CEDENTE** pela **CESSIONÁRIA**, necessários para prover a Interconexão entre suas redes, nos termos do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução ANATEL nº 693, de 17 de julho de 2018 ("RGI"), bem como definido da OFERTA e em seu respectivo CONTRATO.

1.3 Entende-se por compartilhamento de infraestrutura a utilização pela **CESSIONÁRIA,** nos termos e condições previstos neste Anexo, dos itens de infraestrutura pertencentes à **CEDENTE** para fins exclusivamente de interconexão de redes, sem implicar a transferência direta ou indireta de propriedade, incluindo o provimento de serviços de suporte à prestação do referido compartilhamento.

1.3.1 Fica expressamente excluído deste Anexo o compartilhamento de infraestrutura para qualquer outro fim que não o de interconectar as redes das **PARTES**.

1.4 As obrigações das **PARTES** não se esgotam nos itens que versam sobre obrigações, outras obrigações previstas ao logo deste Anexo serão igualmente aplicáveis.

1.5 Os itens de infraestrutura que poderão ser compartilhados entre as **PARTES** em função da OFERTA que integram o **CONTRATO** de Interconexão são os seguintes:

- Área;
- Energia Elétrica;
- Ar-Condicionado;
- Esteira Vertical para subida de cabos;
- Esteira Horizontal para ramificações de cabos;
- Torre.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 **Apêndice A –** Condições para acesso, circulação e permanência nas instalações e compartilhamento.

2.2 **Apêndice B –** Procedimentos operacionais, padrões de qualidade relativos à infraestrutura compartilhada

2.3 **Apêndice C –**Termo de Liberação para Utilização

2.4 **Apêndice D –** Guia Rápido do Sistema GSCI.

3 OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações de cada uma das **PARTES**:

3.1 Encaminhar à outra **PARTE** a solicitação de compartilhamento de itens de infraestrutura desejados, conforme os procedimentos estabelecidos.

3.2 Comunicar prontamente qualquer anormalidade ou alteração relevante nos itens compartilhados que possam afetar a outra **PARTE**.

3.3 Comunicar à outra **PARTE**, imediatamente após o seu recebimento, qualquer intimação, reclamação, ou ação de terceiros que versem sobre o compartilhamento de que trata este Anexo, que de alguma forma possa implicar em sua responsabilidade.

3.4 Se responsabilizar pelo planejamento e execução de todas as atividades que, por força deste Anexo ou da regulamentação pertinente, lhe sejam atribuídas, de maneira a salvaguardar a infraestrutura compartilhada e o trabalho humano de quaisquer acidentes, bem como a evitar prejuízos à outra **PARTE** e/ou de terceiros.

3.5 Corrigir, prontamente, quaisquer interferências que eventualmente seus equipamentos estejam causando nos sistemas instalados pela outra **PARTE**.

3.6 Notificar a outra **PARTE**, periodicamente, sobre os procedimentos de segurança relacionados ao acesso a seus estabelecimentos. As **PARTES** se comprometem a cumprir os procedimentos.

3.7 Envidar seus melhores esforços para prevenir e solucionar o uso fraudulento de infraestrutura compartilhada, nos termos da OFERTA e do **CONTRATO**.

3.7.1 As **PARTES** reconhecem e acordam que devem compartilhar toda e qualquer informação que vise assegurar a utilização de sua infraestrutura de modo eficiente e protegido contra fraudes.

3.8 Manter todas as comunicações e entendimentos entre as **PARTES** relativos ao compartilhamento de infraestrutura, sempre por escrito com especificação do item de compartilhamento a que se referem.

3.9 Ser responsável pelos tributos incidentes nas operações e relações firmadas com terceiros, conforme previsto na legislação vigente.

4 PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Todo o processo deve ser feito através do GSCI (Gestão de Solicitação de Compartilhamento de Infraestrutura), via *web*, de acordo com o Apêndice D.

4.1 A PARTE SOLICITANTE deve encaminhar à PARTE SOLICITADA a Solicitação de Vistoria do Espaço Otimizado que pretende compartilhar.

4.2 A PARTE SOLICITADA deverá responder à Solicitação de Vistoria do espaço em até 5 (cinco) dias úteis, agendando a vistoria para até 5 (cinco) dias úteis após a resposta da Solicitação de Vistoria.

4.3 A PARTE SOLICITADA deve entregar à PARTE SOLICITANTE, por escrito, quando solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento de tal solicitação, as seguintes informações:

4.3.1 As especificações, documentações e dados técnicos necessários à elaboração de projetos técnicos associados ao Compartilhamento objeto deste Contrato;

4.3.2 As especificações, informações e documentos que estiverem em seu poder e que sejam necessários à obtenção de licenças, alvarás e quaisquer outras autorizações exigidas pela legislação pertinente.

4.3.2.1 A obrigação prevista no item 4.3.2 acima não será exigível quando os documentos, especificações e/ou informações não dependerem única e exclusivamente da PARTE SOLICITADA, nem quando se mostrarem desnecessários, vedada a recusa arbitrária e injustificada por qualquer das Partes.

4.4 A PARTE SOLICITANTE deve encaminhar, via WEB, por meio do GSCI, as solicitações de compartilhamento de Espaço Otimizado, com as especificações, dados técnicos, características de utilização, período desejado para utilização pretendida e demais informações necessárias à avaliação da solicitação e à formulação de resposta pela PARTE SOLICITADA.

4.4.1 Na Solicitação de Itens de Infraestrutura a PARTE SOLICITANTE deverá, impreterivelmente, preencher o campo referente ao número do presente Contrato fornecido pela PARTE SOLICITADA, sob pena de ter a sua solicitação negada no caso de não constar tal informação no formulário.

4.5 A PARTE SOLICITADA deve responder no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da solicitação encaminhada pela PARTE SOLICITANTE, sobre a existência de capacidade excedente, viabilidade, compatibilidade e disponibilidade técnica, conforme o caso.

4.5.1 Quando a resposta da PARTE SOLICITADA contiver exigências a serem cumpridas pela PARTE SOLICITANTE, estas deverão se encontrar de forma detalhada no respectivo instrumento de resposta. A resposta da PARTE SOLICITADA deverá ser dada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o atendimento das referidas exigências pela PARTE SOLICITANTE.

4.5.2 A PARTE SOLICITADA deverá justificar a resposta quando esta for negativa.

4.6 Caso o Compartilhamento ou a terminação de acesso em caixa subterrânea dependa de prazo superior ao estabelecido nos itens acima, a PARTE

SOLICITADA deverá comunicar, por escrito, à PARTE SOLICITANTE, a nova data prevista para o evento, bem como as razões que a impossibilitaram de cumprir o prazo originalmente estabelecido, enviando esforços para oferecer, sempre que possível, alternativas que minimizem os efeitos de tal atraso.

4.7 Caso os espaços compartilhados sejam objeto de locação entre a PARTE SOLICITADA e terceiros e, para atendimento da solicitação da PARTE SOLICITANTE, a PARTE SOLICITADA venha a dever valores adicionais sob tal locação, esta deverá informar tal fato à PARTE SOLICITANTE quando da resposta à solicitação, por escrito e antes da liberação dos espaços compartilhados, destacando tais valores adicionais para avaliação desta, possibilitando-se, a seu exclusivo critério, a desistência do espaço compartilhado específico ou a assunção da obrigação de ressarcimento dos referidos valores.

4.8 O Compartilhamento e as terminações de acesso serão efetivados, desde que haja viabilidade técnica determinada pela PARTE SOLICITADA, observadas, em qualquer caso, as disposições deste Contrato.

4.9 Fica desde já acordado entre as Partes que, no caso de não preenchimento correto da solicitação, poderá ser requisitado pela PARTE SOLICITADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis informações complementares à PARTE SOLICITANTE, em caso de pendências ou inconsistências.

5 OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

5.1 Constituem obrigações da **Cedente**, além de outras previstas neste Anexo:

5.1.1. Fornecer as especificações e os dados técnicos necessários à utilização dos itens compartilhados, utilizando o modelo definido no Apêndice D do presente Anexo.

5.1.2. Tornar disponível, no prazo acordado, as instalações necessárias à utilização dos itens compartilhados.

5.1.2.1. Caso o prazo acordado por motivo de caso fortuito ou força maior não possa ser cumprido, a Cedente deverá informar imediatamente à

Cessionária o motivo e a nova data de liberação da infraestrutura. Caso seja possível, a Cedente deverá apresentar alternativas que minimizem os efeitos do atraso.

5.1.3. Resguardar e manter em condições satisfatórias os imóveis e as áreas em que se encontrarem os itens compartilhados.

5.1.4. Permitir o acesso, a circulação e a permanência do pessoal da Cessionária previamente designado apenas nas áreas onde se encontram os itens de infraestrutura compartilhados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observados os procedimentos previstos no Apêndice A.

5.1.5. Executar os procedimentos operacionais de sua responsabilidade definidos no Apêndice B.

5.1.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados, representantes ou por seus contratados, isentando a Cessionária de qualquer pagamento, desde que comprovados, pela utilização incorreta dos itens compartilhados.

5.1.7. Fornecer, quando solicitado pela Cessionária, as informações e documentos necessários à obtenção de licenças, alvarás e quaisquer outros documentos exigidos para a legalização ou utilização dos itens compartilhados pela Cessionária.

6 OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

6.1 Constituem obrigações da **Cessionária**, além de outras previstas neste Anexo:

6.1.1. Encaminhar, conforme os procedimentos estabelecidos no Apêndice D do presente Anexo, as solicitações de compartilhamento de itens de infraestrutura, com as especificações, dados técnicos, características de utilização, período desejado do compartilhamento, datas de início e do compartilhamento pretendido e demais informações necessárias à avaliação do pleito e à formulação de resposta por parte da Cedente.

6.1.2. Encaminhar projeto técnico relativo aos itens de infraestrutura solicitados, após a autorização da Cedente, a ser emitida por meio do

modelo definido no Apêndice D.

6.1.3. Executar, às suas expensas, projetos, execução, contratação e fiscalização de obras, serviços ou instalações necessárias à utilização dos itens compartilhados sob sua responsabilidade, por força deste Anexo, somente após a aprovação dos respectivos projetos técnicos e mediante autorização formal da Cedente.

6.1.3.1. Em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização ou notificação da Cedente eximirá a Cessionária das suas responsabilidades.

6.1.4. Emitir Termo de Aceitação da infraestrutura disponibilizada pela Cedente, de acordo com as especificações constantes do Apêndice D deste Anexo.

6.1.5. Informar à Cedente com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência, a data, o local e as condições de chegada de equipamentos e materiais destinados aos itens compartilhados.

6.1.6. Manter os itens compartilhados sob sua responsabilidade no mesmo estado de conservação, acabamento e limpeza em que estavam quando foram tornados disponíveis pela Cedente, observado o disposto na Cláusula Sétima do presente Anexo, ressalvado o desgaste natural e a deterioração decorrente do uso normal dos Itens Compartilhados.

6.1.7. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Cedente, visando esclarecer a utilização dos itens compartilhados.

6.1.8. Resguardar as suas instalações e equipamentos nas áreas compartilhadas.

6.1.9. Permitir que a Cedente, por meio de seus representantes credenciados, vistorie, em conjunto com a Cessionária, os itens compartilhados, podendo a Cedente, no caso de verificar o descumprimento de qualquer exigência aplicável, exigir da Cessionária pronta ação para sanar tal descumprimento.

6.1.10. Não colocar, exceto sob autorização prévia e por escrito da outra Parte,

materiais de divulgação ou de comunicação de caráter institucional ou mercadológica nos itens compartilhados.

6.1.11. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados, representantes ou por seus contratados, isentando a Cedente e terceiros de qualquer pagamento, desde que comprovados pela utilização incorreta dos itens compartilhados.

6.1.12. Permitir o acesso de pessoas indicadas pela Cedente na área compartilhada em casos de emergências.

6.1.13. Não ceder, transferir ou emprestar qualquer dos itens compartilhados a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia autorização por escrito da Cedente.

6.1.14. Obter, às suas expensas, junto aos órgãos competentes, as licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários à execução e à legalização das instalações, obras ou serviços de sua responsabilidade, assim como as devidas licenças de funcionamento cedidas pelo órgão regulador.

6.1.15. Corrigir, prontamente, quaisquer interferências que seus equipamentos porventura vierem a causar nos equipamentos e sistemas da Cedente.

6.2 Caso a Cessionária solicitar à Cedente demanda que não esteja amparada por este Anexo e a Cedente não a atender, a Cessionária não poderá reter qualquer pagamento devido à Cedente.

7 ADAPTAÇÕES, DEVOLUÇÕES E RESTITUIÇÕES DOS ITENS DE INFRAESTRUTURA

7.1 A PARTE SOLICITANTE deverá projetar, executar, contratar, identificar e fiscalizar as obras, reformas e adequações necessárias ao Compartilhamento, conforme critérios e especificações fornecidos pela PARTE SOLICITADA ou de outra forma definidos entre as Partes, cabendo à PARTE SOLICITADA analisar e decidir, em até 180 (cento e oitenta) dias, sobre o projeto de tais adaptações, observadas as demais disposições deste Contrato.

7.2 A PARTE SOLICITANTE não terá direito de manutenção, de retenção, nem de indenização por quaisquer obras e/ou benfeitorias que realizar na infraestrutura, áreas, caixas subterrâneas e/ou nos demais espaços compartilhados, que serão incorporados aos imóveis a que os espaços compartilhados pertencerem, passando a integrar o patrimônio da PARTE SOLICITADA, com exceção única e exclusiva dos bens e equipamentos da PARTE SOLICITANTE que sejam passíveis de retirada sem qualquer dano, diminuição de valor e/ou prejuízo às áreas e/ou aos demais espaços compartilhados, considerando seu estado anterior à consecução do projeto objeto deste Contrato.

7.3 Sem prejuízo do disposto no item 7.2 acima, a PARTE SOLICITADA poderá exigir, ao término e/ou extinção do Contrato e/ou do Compartilhamento de determinado espaço ou caixa subterrânea, independentemente do motivo, a reposição dos espaços compartilhados ao seu estado original, devendo a PARTE SOLICITANTE assumir todos os custos, ônus e encargos para esse fim.

7.4 Não obstante o disposto no item 7.2 acima, quando a PARTE SOLICITANTE optar pela construção e/ou instalação de estrutura específica em espaços compartilhados nas instalações da PARTE SOLICITADA, o direito de propriedade da respectiva estrutura será transferido automaticamente para a PARTE SOLICITADA, sem que seja devido qualquer pagamento nem indenização à PARTE SOLICITANTE.

7.5 Sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4, a PARTE SOLICITADA poderá, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, livre de penalidade, indenização e/ou pagamento, requisitar que a PARTE SOLICITANTE devolva qualquer dos espaços ou caixas subterrâneas compartilhadas, mediante requisição justificada, devendo para tanto notificar a PARTE SOLICITANTE sobre a sua intenção, por meio de requisição de devolução com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência.

7.6 O prazo fixado na notificação prevista no item 7.5 acima não poderá ser alterado, prorrogado, nem prejudicado em nenhuma hipótese, salvo por definição unilateral da PARTE SOLICITADA.

7.7 A PARTE SOLICITANTE, em qualquer caso, deverá arcar com todos os encargos,

ônus e despesas referentes à devolução requisitada pela PARTE SOLICITADA, inclusive a retirada, desinstalação e demais procedimentos necessários. No caso de novas instalações em novos espaços compartilhados, inclusive quando ocorrer a aceitação comercial, as Partes deverão, a partir de então, observar todos os procedimentos, regras, termos e condições deste Contrato, inclusive, mas sem limitação, quanto a Solicitação de Itens de Infraestrutura, observadas as demais disposições deste Contrato.

7.8 A PARTE SOLICITANTE poderá, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 acima, durante a vigência do Contrato, proceder à devolução de item de infraestrutura, mediante notificação, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

7.9 Nos casos de desistência e/ou pedido de devolução, o disposto nos itens 7.5 e 7.6, e respectivos subitens, aplica-se a partir do dia imediatamente seguinte ao da assinatura do Termo de Liberação para Utilização conforme Apêndice C deste anexo.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 No caso de desapropriação de qualquer imóvel da **CEDENTE** em que se encontrarem itens compartilhados sob o presente **CONTRATO**, este Anexo permanecerá vigendo tendo por objeto as áreas compartilhadas remanescentes, e as **PARTES** deverão acordar as providências então cabíveis.

8.2 O custo de adaptação ou modificação da infraestrutura, quando necessário, é de responsabilidade da Prestadora que se beneficiar da modificação implementada.

ANEXO 2 - APÊNDICE A - CONDIÇÕES PARA ACESSO, CIRCULAÇÃO E PERMANÊNCIA NAS INSTALAÇÕES E COMPARTILHAMENTO

1. FINALIDADE

- Definição e padronização dos procedimentos relativos à circulação de pessoas e uso das infraestruturas compartilhadas, tendo como objetivo manter a segurança e a integridade dos bens e dos funcionários das Partes envolvidas.

1.1. Controle de Circulação Interna:

- Compreende o conjunto de medidas estabelecidas para regular a entrada, o trânsito, a permanência e/ou a saída de pessoal, material e veículos dos prédios e áreas da Parte.

1.2. Área Restrita

- Compreende as instalações ou dependências da Parte que, por sua natureza, só possibilitam o acesso de pessoas especialmente credenciadas, aquelas que tiverem autorizações formais das respectivas gerências responsáveis pela área.

- São áreas restritas, entre outras, as dependências onde se localizam:

    - Equipamentos do sistema de Infraestrutura do prédio (subestação elétrica, grupo motor gerador, ar-condicionado, barrilete de distribuição d'água, casa de máquinas dos elevadores, sala de baterias, sala de retificadores, No Break, Unidade de Supervisão de Corrente Alternada – USCA etc.).
    - Equipamentos do sistema de telecomunicações (Distribuidor Geral, Sala de Rádio, Central de Comutação, Sala de Multiplex, Centro de Controle etc.).
    - Equipamentos de processamento de dados (Centro e Núcleo de Processamento).

2. OPERACIONALIZAÇÃO E CONTROLE REFERENTES ÀS PARTES CEDENTES E SOLICITANTES

2.1. Atividades:

- As atividades que compõem o controle de circulação interna incluem a recepção, o fornecimento de informações, a identificação, o registro, a localização e o encaminhamento.

2.2. Instrumentos de Controle de Circulação:

- O controle de circulação é realizado através dos crachás, dos documentos para registro, autorização, consulta e dos dispositivos eletrônicos de controle de acesso, conforme procedimentos de cada Parte.

2.3. Procedimentos Aplicáveis ao Pessoal:

- Os empregados, representantes, prepostos, contratados e visitantes da Parte solicitante ao acesso têm a circulação liberada apenas aos locais compartilhados acompanhados por empregado da Cedente ou ao seu critério, sendo expressamente proibido o acesso a quaisquer outras dependências.
- O acesso a áreas restritas da Parte Cedente só deve ocorrer mediante prévia autorização e com acompanhamento, sempre que possível, de empregado da mesma, além de outras medidas a critério da administração local.
- Os empregados, representantes, prepostos, contratados e visitantes da Parte solicitante que circularem, sem autorização, nas áreas restritas da Parte Cedente, terão, automaticamente, suspenso o acesso aos prédios compartilhados, com a correspondente formalização pela Parte Cedente.

2.4. Procedimentos Aplicáveis à Autorização de Acesso:

- A Parte cessionária deverá designar um ponto único de contato à Parte cedente, fornecendo número do telefone ou outro meio de comunicação, em que o mesmo possa ser localizado 24h por dia, para iniciar o processo de autorização de acesso às dependências da cedente para fins de manutenção. Nas ações que possam trazer riscos à operação de qualquer uma das Partes, estas somente serão realizadas mediante a autorização cedidas através do Controle de Acesso DSEG-A - SP (controle.acesso.sp.br@telefonica.com).

a) Acesso para Manutenção Preventiva:

- A Parte deverá enviar correspondência à PARTE SOLICITADA via e-mail, para o contato DSEG-A – SP informado, solicitando a liberação para execução dos Serviços com 03 (dez) dias úteis de antecedência

em horário comercial.

- Nesta solicitação a Empresa Solicitante deverá informar:
  - Serviço a ser executado, incluindo os efeitos e as consequências;
  - Nome e Documento das pessoas que executarão as atividades;
  - Data e Horário (Início e Término) das atividades.
- A resposta à solicitação deverá ser em até 2 (dois) dias, sendo que na ausência desta, entende-se aceita a solicitação acima.

b) Acesso para Manutenção Corretiva:

- A PARTE SOLICITANTE entrará em contato com a PARTE SOLICITADA, através do contato DSEG-A – SP informado, informando via e-mail:
  - Serviço a ser executado, incluindo os efeitos e as consequências;
  - Nome e Documento das pessoas que executarão as atividades;
  - Data e Horário (Início e Término) das atividades.
- A Parte solicitante deve apresentar-se na recepção devidamente documentada para que a liberação seja efetuada.

c) Cabe à PARTE SOLICITANTE:

- Comunicar previamente à PARTE SOLICITADA, através de e-mail ou de correspondência, acerca das saídas de materiais ou equipamentos que deverão ocorrer, estando estes sujeitos a verificações;
- Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados, representantes, prepostos, contratados e visitantes, bem como pelo provimento de equipamentos de proteção individual a esses;
- Informar aos seus empregados, representantes, prepostos, contratados e visitantes, quanto à proibição de fumar ou provocar chama ou faísca nas áreas compartilhadas;

- Responsabilizar-se por todos os atos de seus empregados, representantes, prepostos, contratados e visitantes, nas dependências da PARTE SOLICITADA;
- Responsabilizar-se, ainda, pela boa conduta de seus empregados, representantes, prepostos, contratados e visitantes, podendo a PARTE SOLICITADA exigir a imediata substituição, ou retirada, de qualquer pessoa, cuja atuação julgue inadequada, mediante formalização pela PARTE SOLICITADA;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento do regulamento interno específico de cada prédio compartilhado por parte de seus empregados, representantes, prepostos, contratados e visitantes;
- A circulação em áreas da PARTE SOLICITADA para ações operacionais ou de manutenção, só poderá ser efetivada se previamente autorizada.
- Indistintamente devem atender aos avisos afixados no interior do edifício ou container, em particular sobre não alterar as condições de temperatura e umidade, não mudando a regulagem do sistema de climatização ou deixando as portas externas abertas.
- Todos os detritos remanescentes de trabalhos executados devem ser removidos antes de deixar a instalação, podendo ser acumulados em lugar apropriado. Quando o volume for significativo, deve ser providenciado o transporte para a sua remoção.
- Informar a necessidade de interligação ou fornecimento de pontos de energia, os quais devem ser providenciados pelo pessoal técnico especializado da PARTE SOLICITADA.

ANEXO 2 - APÊNDICE B - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS, PADRÕES DE QUALIDADE RELATIVOS À INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

1 PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

1.1 Objeto:

1.1.1. O presente Apêndice tem por objeto definir os procedimentos operacionais e padrões relativos aos itens de infraestrutura compartilhados entre a Cedente e a Cessionária, com a finalidade de manter a qualidade do serviço em cada item compartilhado, assegurando a disponibilidade operacional do serviço entre as Partes.

1.2 Campo de aplicação:

1.2.1. Este documento deve ser aplicado a todos os itens previstos neste Anexo, assim como aqueles que venham a ser compartilhados futuramente.

1.3 Atribuições e responsabilidades

1.3.1. As Partes deverão manter profissionais qualificados e atendimento permanente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a semana e durante todo o ano, incluindo sábados, domingos e feriados. As Partes deverão manter um Ponto Único de Contato Técnico Operacional, cujos endereços e números de telefones e e-mails serão informados no prazo de até 15 (quinze) dias após assinarem o Termo de Aceitação da Infraestrutura.

1.3.2. Compete à Parte reclamante da falha/defeito promover o contato com a outra, com o intuito de registrar a reclamação, acionando, assim, o início da necessária recuperação. Cada Parte, separadamente, deverá realizar testes objetivando localizar/isolar a falha/defeito, de modo a acionar a Parte responsável pelo reparo. Caso necessário, as Partes interagirão entre si para localização, isolamento e identificação das falhas/defeitos, colaborando, cada uma, na realização dos testes e demais providências quando requisitada pela outra. O procedimento de localização de falhas/defeitos tem o propósito de definir a Parte responsável pelo reparo e imediato isolamento do item compartilhado causador da falha/defeito.

1.3.2.1. Itens compartilhados com falhas/defeitos não deverão ser

recolocados até que as Partes envolvidas concordem que todos os testes foram realizados e que os itens compartilhados estejam completamente normalizados.

1.3.3. A recuperação das falhas que interrompam o serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) horas, quando a ocorrência for registrada fora do horário comercial e de no máximo 4 (quatro) horas quando a ocorrência for registrada dentro do horário comercial.

1.3.4. As Partes concordam em escalonar para as hierarquias superiores, caso a falha/defeito ainda persistir, após decorridas 2 (duas) horas além do prazo estabelecido na Cláusula 1.3.3 acima.

1.3.5. Toda comunicação entre as Partes com relação a qualquer atividade exercida nos itens de compartilhamento, requer o preenchimento do Bilhete de Anormalidade ("BA"), conforme modelo contido no Anexo VIII. Esta necessidade aplica-se a rotinas de manutenção preventiva, como também aos serviços de correção de falhas/defeitos. O BA servirá para prover um histórico de todas as atividades envolvidas com a operação dos itens de compartilhamento. As Partes irão usar o mesmo padrão de bilhete, sendo transmitido por fax e confirmado por telefone pelas Partes.

1.3.6. A Parte reclamante deverá registrar a reclamação designando um número para cada BA, comunicando este número à outra Parte.

1.3.7. A Parte reparadora deverá informar, por telefone ou fax, a recuperação da falha/defeito à Parte reclamante para o fechamento do BA, tão logo o serviço tenha voltado a sua normalidade. Todas as informações pertinentes à causa da falha/defeito e a ação necessária para corrigir o problema deverão ser registradas no BA.

1.3.8. Qualquer caso não contemplado neste Apêndice deverá ser objeto de acordo entre as Partes.

2 DADOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO

2.1 Prédios: (áreas interna e externa)

2.1.1. A área compartilhada do prédio será entregue pela Cedente à

Cessionária, limpa, livre e desimpedida.

2.1.2. A Cessionária deverá utilizar somente as áreas compartilhadas estabelecidas conforme os procedimentos descritos no Apêndice D do presente Anexo.

2.1.3. São de responsabilidade da Cedente os serviços de pintura de tetos e paredes, os quais devem ser programados com a Cessionária com a devida antecedência.

2.1.4. São de responsabilidade da Cedente todos os trabalhos relacionados com a estabilidade, integridade e estanqueidade do prédio, tais como trincas, goteiras, vazamentos, etc.

2.2 Energia Elétrica em Corrente Contínua / Corrente Alternada

2.2.1. A Cedente deverá disponibilizar a ponta de energia elétrica corrente contínua e/ou alternada solicitada pela Cessionária e aprovada pela Cedente, conforme os procedimentos estabelecidos no Apêndice D do presente Anexo.

2.2.2. A Cessionária deverá utilizar a energia dentro dos limites solicitados/descritos conforme os procedimentos estabelecidos no Apêndice D do presente Anexo.

2.2.3. É de responsabilidade da Cedente a manutenção dos sistemas de energia CC e CA, exceto quando forem de propriedade e uso exclusivo da Cessionária.

2.2.4. Se os equipamentos da Cessionária atingirem um consumo de energia superior a 90% (noventa por cento) do disponibilizado pela Cedente, conforme os procedimentos estabelecidos no Apêndice D do presente Anexo, a Cedente deverá notificar o ocorrido à Cessionária, que deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da referida notificação, justificar o consumo verificado ou solicitar um aumento de fornecimento de energia.

2.2.4.1. Caso a Cessionária não apresente a justificativa, no prazo estabelecido acima, e os seus equipamentos vierem a consumir energia acima do acordado, a Cedente poderá interromper o

fornecimento de energia elétrica, mediante notificação à Cessionária, visando manter a integridade da estação.

2.2.4.2. O restabelecimento da energia somente ocorrerá após a regularização dos padrões estabelecidos de consumo.

2.2.4.3. Não serão imputadas à Cedente quaisquer penalidades pelas providências tomadas em decorrência desta irregularidade.

2.2.4.4. Em caso de risco à segurança dos sistemas ou à integridade física das pessoas, a Cedente deverá comunicar formalmente à Cessionária, informando detalhes da situação e solicitando providências imediatas para a solução da iminência do risco.

2.2.4.5. Nos casos de comprovada emergência, a Cedente poderá desligar os equipamentos da Cessionária identificados como causadores do distúrbio, devendo comunicar posteriormente, por escrito, de forma detalhada o ocorrido.

2.3 Ar Condicionado

2.3.1. A Cedente tornará disponível para a Cessionária, climatização do ambiente conforme os procedimentos estabelecidos no Apêndice D do presente Anexo .

2.3.2. Os equipamentos da Cessionária deverão estar dentro dos limites de carga térmica especificadas em sua solicitação aprovada pela Cedente, conforme os procedimentos estabelecidos no Apêndice D do presente Anexo .

2.3.3. Caso os equipamentos da Cessionária estejam dissipando carga térmica superior à estabelecida, a Cedente exigirá o imediato restabelecimento dos padrões acordados.

2.3.4. É de responsabilidade da Cedente a manutenção dos sistemas de Ar Condicionado, exceto quando forem de propriedade e uso exclusivo da Cessionária.

2.4 Terreno

2.4.1. A Cedente tornará disponível para a Cessionária o terreno de acordo com as características previstas conforme os procedimentos estabelecidos no Apêndice D do presente Anexo.

2.4.2. O acesso ao terreno deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Apêndice A deste Anexo.

2.4.3. A responsabilidade pela limpeza e conservação da área do terreno compartilhado é da Cessionária.

2.5 Torres

2.5.1. Os serviços de instalação ou manutenção de antenas e respectivos cabos de RF (radiofrequência), assim como quaisquer serviços de reforço ou adaptações na estrutura das torres, deverão ser preliminarmente aprovados, autorizados e acompanhados pelos órgãos de engenharia e/ou manutenção da Cedente.

2.5.2. O acesso à torre, assim como quaisquer serviços nela executados, deverão ser feitos por pessoal especializado da Cessionária ou por ela contratado, dentro das condições de segurança e da boa engenharia como especificado no Apêndice A deste Anexo.

2.5.3. São de responsabilidade da Cedente os serviços de manutenção da torre compartilhada.

2.5.4. É de responsabilidade da Cessionária o serviço de manutenção das suas antenas, respectivos suportes e cabos.

2.6 Duto de Entrada em Prédio

2.6.1. A Cedente tornará disponível os dutos de entrada em prédio a partir da primeira caixa de entrada no prédio a ser compartilhado, assim como galeria de cabos e subida de cabos até o ponto de interconexão ou terminação de transmissão, de acordo com as características previstas no formulário de solicitação de infraestrutura de Interconexão conforme os procedimentos estabelecidos no Apêndice D do presente Anexo .

2.6.2. A Cessionária será responsável, caso necessário, pela instalação de materiais e mão de obra de toda a infraestrutura que permita a disposição e subida do cabo.

2.6.3. O acesso à referida área, deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Apêndice A do presente Anexo.

2.6.4. A Cessionária será responsável pela limpeza e conservação da área compartilhada.

ANEXO 2 - APÊNDICE C – TERMO DE LIBERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO

Modelo Virtual

TERMO DE LIBERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO	*Folha*	*Revisão*

N.º da SCI:	**PARTE SOLICITADA:**
Endereço do Site (Av. /rua, bairro, cidade/UF):	
Código do Site XXXX:	**Código do Site PARTE SOLICITADA:**
Data de Liberação para Utilização do Site: _____/_____/_____	
Outros:	

Autorização de Compartilhamento de Site

Autorizamos a empresa _____, a compartilhar o site supracitado, a partir da data também supracitada, de acordo com o estabelecido no Contrato de Compartilhamento de Espaço Otimizado devidamente firmado entre a **PARTE SOLICITADA** e a **PARTE SOLICITANTE**, n.º_____, assinado em _____, pelo prazo solicitado de_____( ).

Relação dos itens liberados para compartilhamento:

[ ] – Área Terreno: _____ m2;
[ ] – Área Prédio: _____ m2;
[ ] – Energia CA Comercial: _____ kVA;

[ ] – Energia CA Essencial: _____ kVA;
[ ] – Energia CC: _____ kW;
[ ] – Espaço para Fixação de Antenas: _____ m2 AEV.
[ ] – Outros, Especificar: .....

_____, ___ de _____de _____

Autorizado por: _____

ANEXO 2 - APÊNDICE D – GUIA RÁPIDO DO SISTEMA GSCI

(Gestão de Solicitação de Compartilhamento de Infraestrutura)

GUIA RÁPIDO DO SISTEMA GSCI

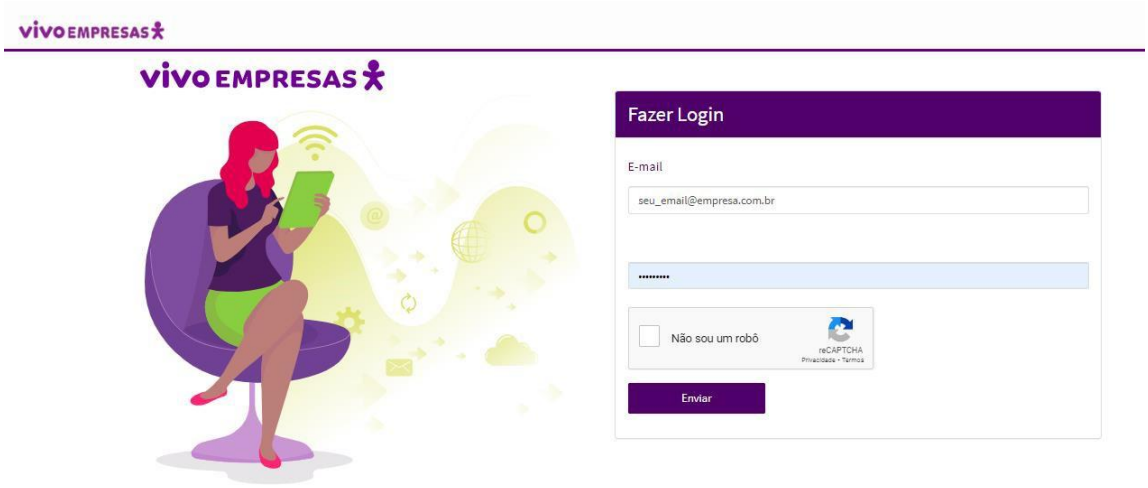
Caro cliente,

Você terá acesso ao mais novo Portal GSCI, uma plataforma para realizar seus pedidos de Compartilhamento de Infraestrutura.

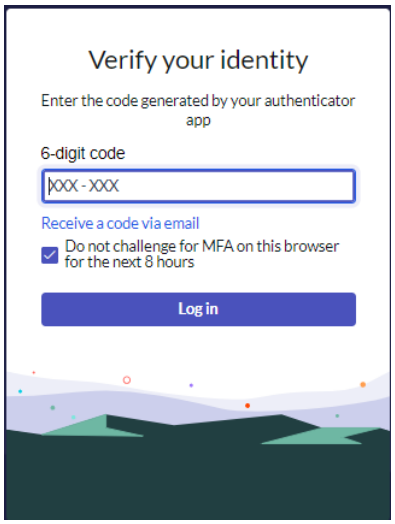
Aqui está o passo a passo de como acessar o Portal, solicitar novos acessos ao time da sua empresa, visualizar suas solicitações e solicitar novos compartilhamentos de infraestrutura

1 – Acessando o novo Portal GSCI

Acesse o link: https://vivob2b.service-now.com/portalgsci
Insira o seu nome de usuário e senha provisória recebidos pelo e-mail.



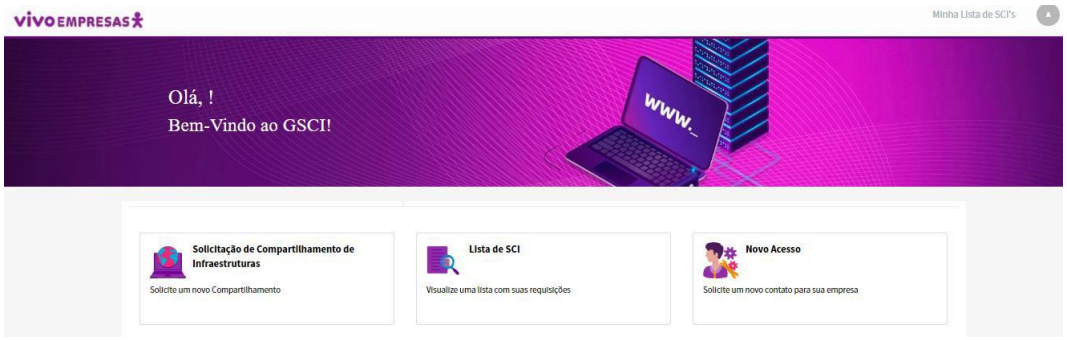
Posteriormente será solicitada uma autenticação. Você poderá realizar através do celular por qualquer app de autenticação, exemplo Google Authenticator.


Verify your identity
Enter the code generated by your authenticator app
6-digit code
XXX - XXX
Receive a code via email
Do not challenge for MFA on this browser for the next 8 hours
Log in

Insira o código de 6 dígitos gerados no app.

Assim que o seu login for finalizado aparecerá a tela abaixo, com as 3 opções:

- Solicitação de Compartilhamento de Infraestrutura – para que você realize novas solicitações
- Lista de SCI – para que você consulte as SCIs abertas por sua empresa
- Novo Acesso – caso mais alguém da sua empresa precise de acesso ao Portal, você poderá solicitar por essa opção.



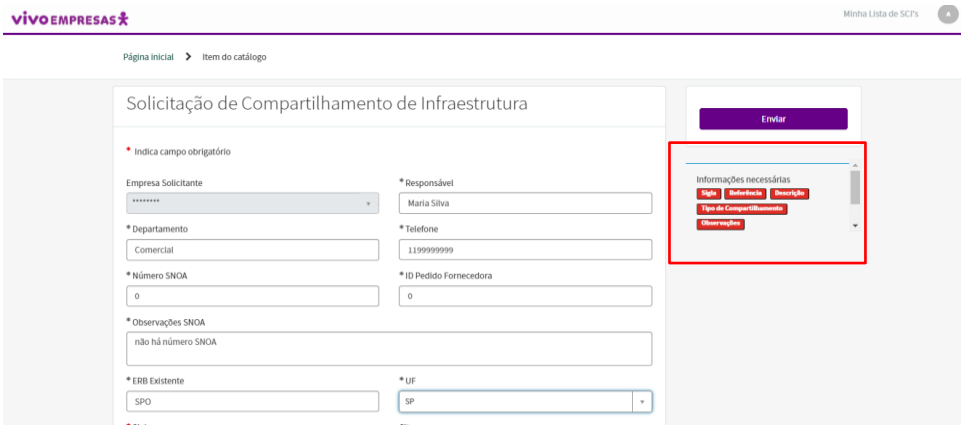
2 – Solicitando um novo Compartilhamento de Infraestrutura

Clique no botão Solicitação de Compartilhamento de Infraestrutura:



Aparecerá a tela com os campos que precisam ser preenchidos. Caso não exista algum dado como o número SNOA por exemplo, você poderá completar com um “0” (zero).

No canto direito (informações necessárias) aparecerão os campos que estão

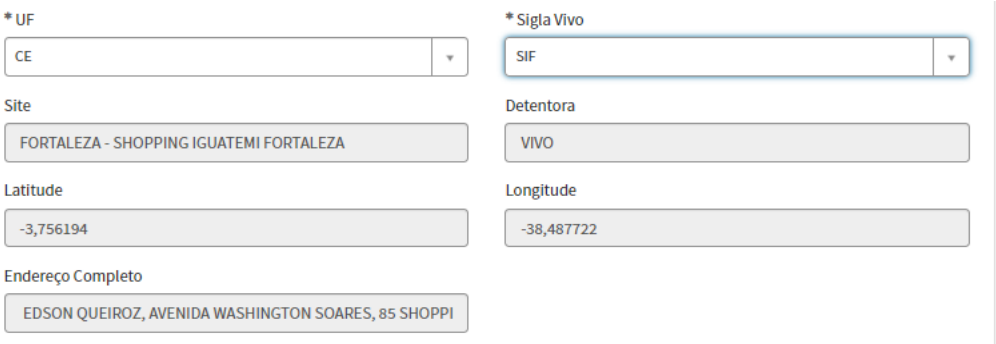


pendentes de preenchimento:

Preencha o formulário com as informações necessários do compartilhamento que você precisa. Caso não preencha algum campo obrigatório, será solicitado ao final.

Quando for selecionada a UF, aparecerá uma lista de Sites para escolha. Você também poderá digitar o nome do site para achar mais facilmente na lista.

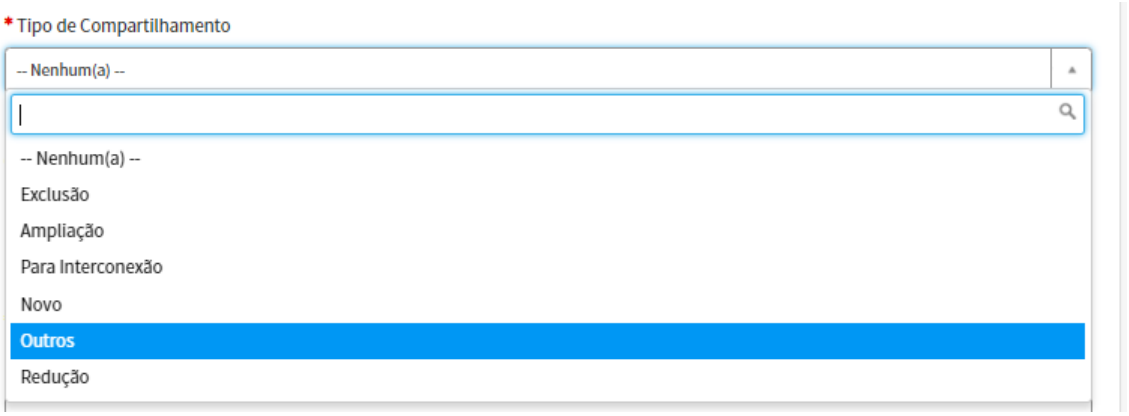
Assim que escolhida a sigla aparecerá o nome do site, endereço e quem é a



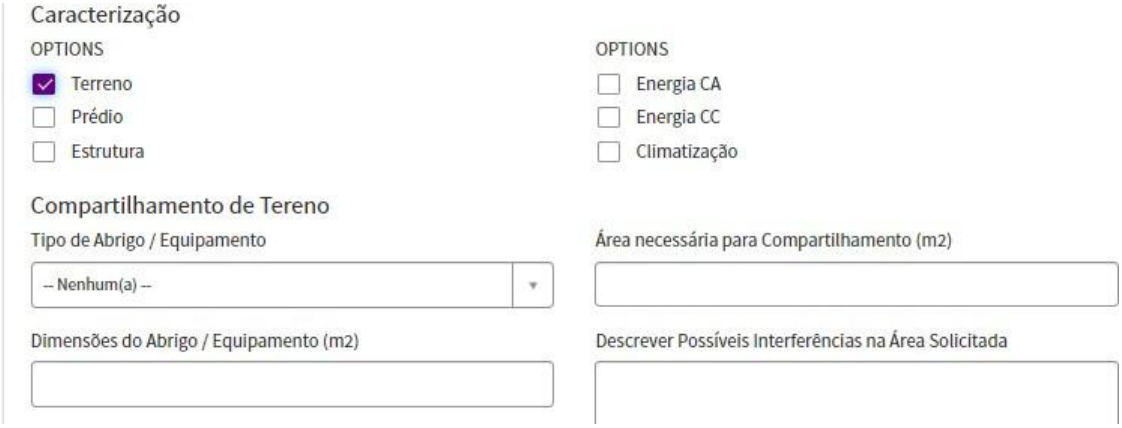
Detentora do site.

Caso o site não seja da Telefônica/Vivo aparecerá apenas a opção de caracterização Energia CA, as demais ficarão bloqueadas, e a solicitação de compartilhamento deverá ser feita ao detentor do site.

Você poderá escolher pelos seguintes tipos de compartilhamento:



Escolha o tipo de caracterização:



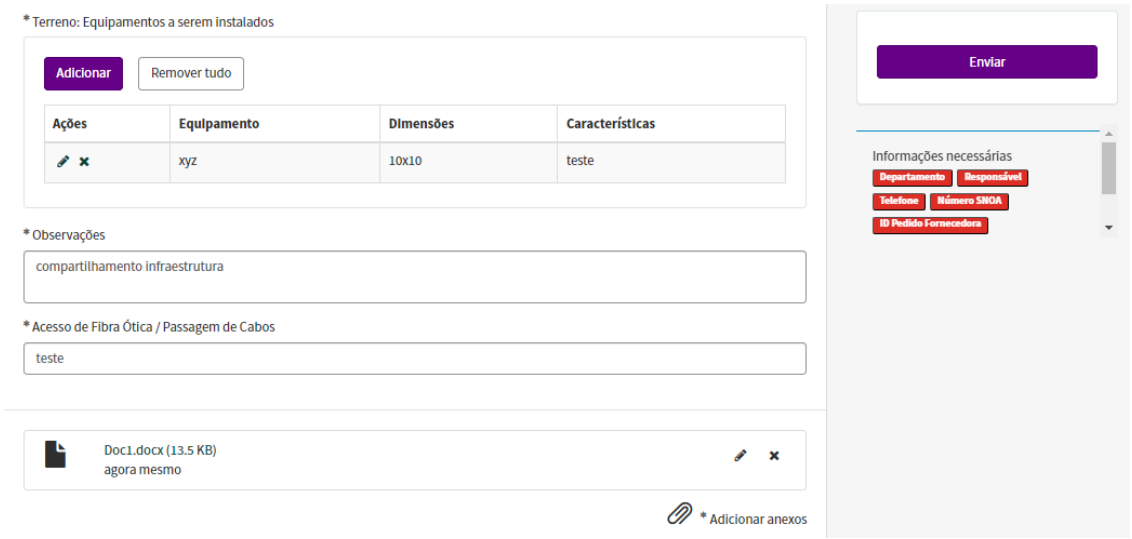
Para cada tipo de caracterização aparecerão campos específicos para preenchimento.

O modelo é bem parecido com o antigo GSCI.

Preencha todos os itens com *, eles são obrigatórios. Caso não tenha informação para inserir poderá colocar zero (0)

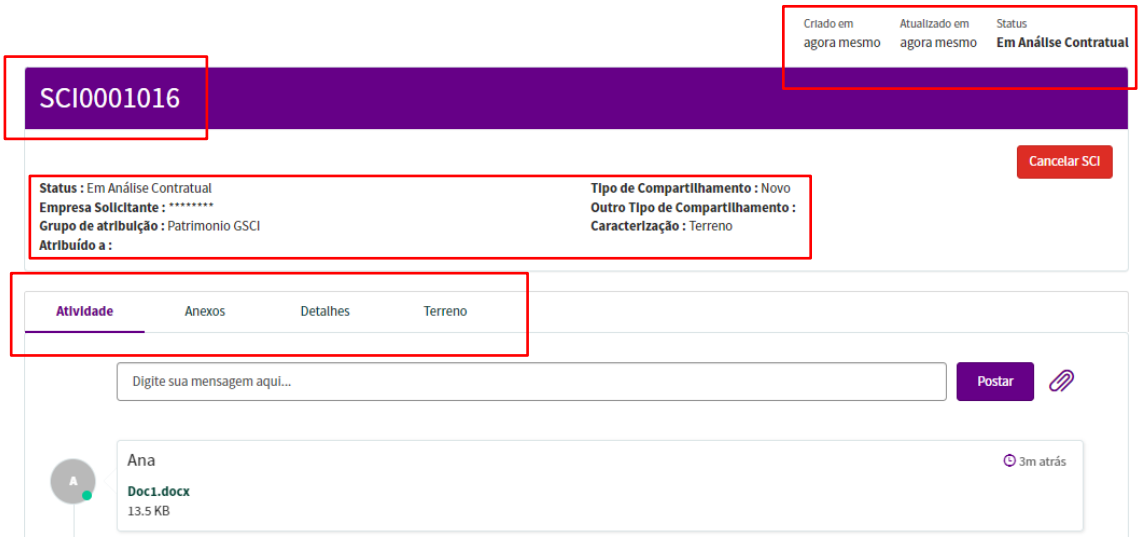
Inclua os anexos necessários para sua solicitação de compartilhamento.

Para concluir sua solicitação clique no botão enviar do lado direito do formulário.



Após o envio, sua solicitação é registrada com um protocolo (SCI) e poderá ser acompanhada por este número.

Todas as informações da SCI aparecerão na tela e você poderá navegar nas abas para maiores detalhes:

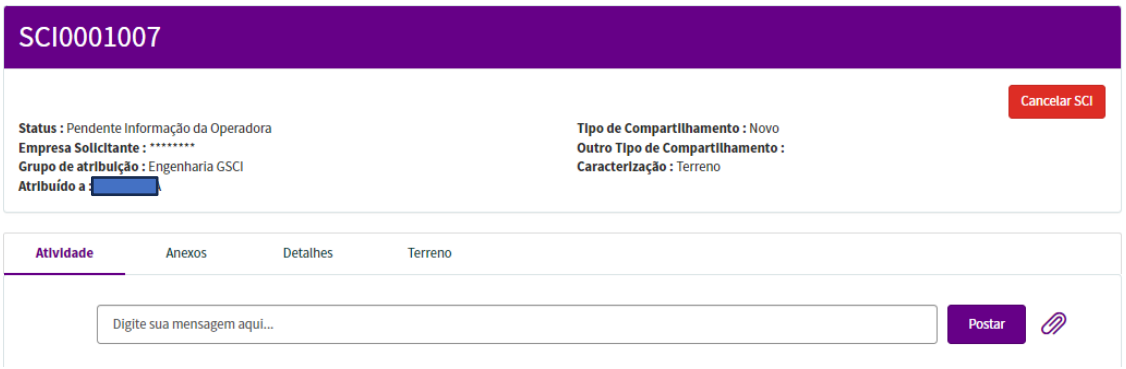


Caso tenha solicitado indevidamente ou por outro motivo precise cancelar a SCI, basta clica no botão “Cancelar SCI”.

Esse botão ficará disponível até que a solicitação seja concluída pelo time da Vivo (Liberado para implantação ou Inviável).

Caso o time Vivo solicite mais informações para dar andamento à sua solicitação, você será notificado por e-mail e o status da SCI ficará como “Pendente Informação da Operadora”

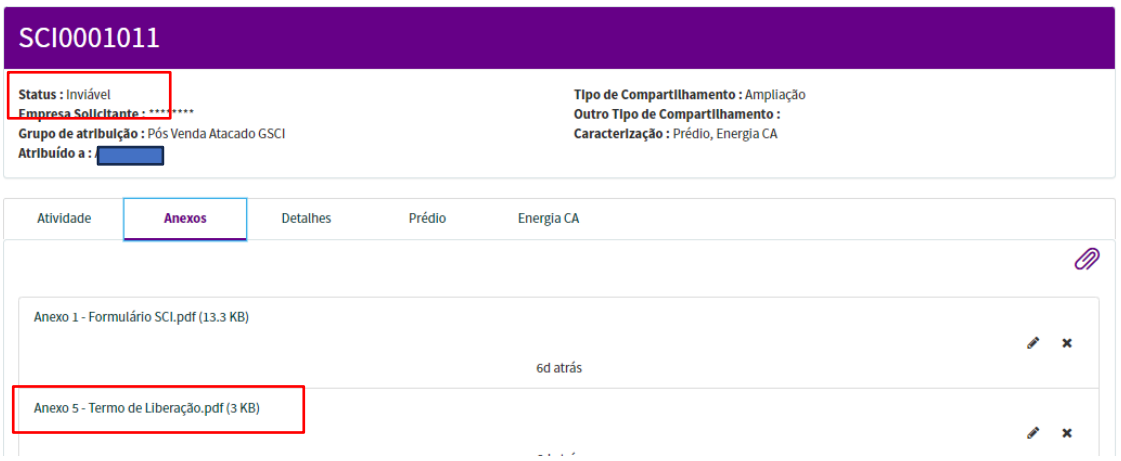
Você deverá fazer um comentário para que a SCI volte ao time Vivo. Você também poderá inserir um anexo ou cancelar a SCI:



Assim que postar um comentário a SCI voltará para a esteira do time Vivo para análise.

Quando a SCI for concluída você receberá um e-mail informando o status da SCI, se está “Liberado para Implantação” ou se a SCI foi “Inviável”.

O Anexo 5 ficará disponível na ferramenta para consulta.



Ou



Você também pode acompanhar o tempo de execução da SCI ao lado do status.

3 – Consultando uma SCI

Na primeira tela clique no botão Lista de SCI:



Aparecerão a lista de todas as SCIs solicitadas para a sua empresa:

Número Pai	Status	Grupo de atribuição	Atribuído a	Tipo de Compartilhamento	Aberto por
SCI0001007	Pendente Informação da Operadora	Engenharia GSCI	Atacado QA	Novo	Ana
SCI0001011	Inviável	Pós Venda Atacado GSCI	Atacado QA	Ampliação	Ana
SCI0001012	Liberado para implantação	Pós Venda Atacado GSCI	Atacado QA	Novo	Ana
SCI0001014	Em análise de Viabilidade	Engenharia GSCI	Atacado QA	Para Interconexão	Ana
SCI0001015	Em análise de Viabilidade	Engenharia GSCI		Outros	Ana
SCI0001016	Em Análise Contratual	Patrimonio GSCI		Novo	Ana

Clique em qualquer número de protocolo (SCI) para ver o detalhe do pedido.

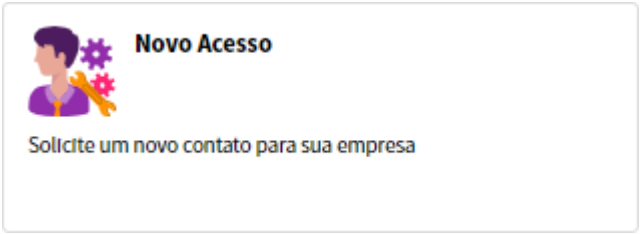
Você também poderá filtrar por protocolo (SCI), caso prefira. Basta inserir o protocolo no campo ao lado da lupa e clicar na lupa para pesquisar:



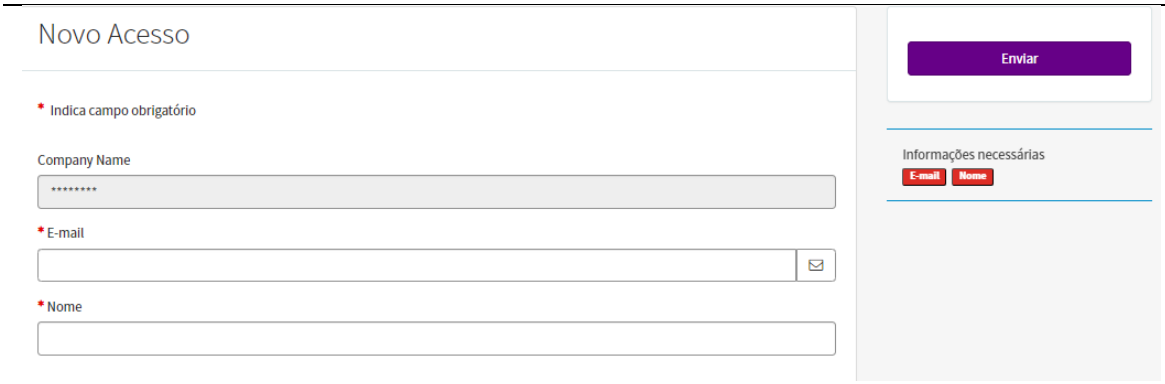
4 – Solicitando um novo acesso para usuário da sua empresa

Caso seja necessário, você poderá solicitar acesso ao novo Portal GSCI para alguém da sua empresa.

Na página inicial clique na opção Novo Acesso:



Preencha os campos obrigatórios com os dados do novo usuário e clique em Enviar:



A solicitação passará por aprovação do time Vivo, e assim que o acesso for liberado, o usuário receberá uma senha provisória para acessar o novo Portal GSCI e deverá realizar a troca da senha.

Caso queira voltar à página inicial, a qualquer momento você pode clicar no ícone Vivo Empresas ou em Página Inicial:

